



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: [REDACTED] Praia Grande-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Praia Grande, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0004119-19.2009.8.26.0477** - Ordem nº 2009/000457 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **SAMUEL HERRISSON ZANELATO ELPIDIO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG [REDACTED] pai Ezequias Elpidio dos Santos, mãe Cleide Zanelato dos Santos, Nascido/Nascida 12/08/1988, de cor Branco, natural de Cianorte - PR, com endereço à [REDACTED] CEP 11705-500, Praia Grande - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **13/03/2009**

Documento de Origem: **BO, IP-Flagr. nº: 1713/2009 - 1º Distrito Policial de Praia Grande, 100/2009 - 1º Distrito Policial de Praia Grande**

12/03/2009 - Data do Fato - Documento: 100/2009

12/03/2009 - Prisão em Flagrante Delito - , Centro de Detenção Provisória de Praia Grande

31/03/2009 -Oferecida a Denúncia - Lei, Art 33, "caput" c.c. Art. 40, incisos III e VI, da Lei 11.343/06

18/05/2009-Recebimento da Denúncia -Lei,Art. 33, "caput" c.c.Art. 40, incisos III e VI, da Lei 11.343/06

07/08/2009 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade: Tipo de Privativa: Reclusão, Regime: inicialmente fechado, Tempo: 5 Anos, 6 Meses, 20, Dias Multa: Tipo de Multa: Pela Lei 11343/06 (Tóxicos) Quantidade Dias: 555 Valor Base: fixado o valor unitário no mínimo legal Artigo(s): Lei, 33, "caput", c.c. artigo 40, III e VI, ambos da Lei 11.343/06 Livro, Folha(s): 173, 32/40

20/08/2009 - Recurso de Sentença Interposto - Réu

24/08/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

24/03/2010 - Liberdade Provisória -Cumprimento do Alvará: Sem Impedimento

16/08/2011 - Acórdão de Sentença - Deram Provimento Parcial - Dados Acórdão

Súmula Acórdão: Rejeitaram a preliminar, deram provimento parcial ao recurso para reduzir a pena imposta nos termos que constarão do acórdão, e de ofício mantiveram o apelante em liberdade, impondo-se o cumprimento das medidas cautelares previstas no art. 319, inc. I e V, do CPP, até que sejam apreciados os pedidos de benefícios, vez que cumprida mais da metade da pena imposta.

20/09/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

04/10/2011 - Recurso de Sentença Interposto - Recurso Especial - RÉU

02/02/2012 - Acórdão de Sentença - Recurso Especial, não preenchidos os requisitos exigidos, não se admite o recurso especial.

13/02/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

13/02/2012 - Trânsito em Julgado do Réu

06/05/2019 - Baixa da Parte

Situação Processual: Arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 22 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA